



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 606-80.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9393
(13.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 606-80.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO NOVA MACEIÓ (PSDB / PP / PSC / PTN / PSL / PR).
ADVOGADO : RUI SOARES PALMEIRA, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
ADVOGADO(S) : Ricardo Antônio de Barros Wanderley – OAB/AL 5106 e outros.
RECORRIDO : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT / PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B).
RECORRIDO : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães – OAB/AL 4577 e outros.
RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

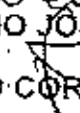
ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 606-80.2012.6.02.0054, Classe 30

RELATORIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Partidária Nova Maceió e pelo candidato ao cargo de Prefeito desta capital, Sr. Rui Soares Palmeira, contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou parcialmente procedente os pedidos da inicial para determinar que sejam os representados Ronaldo Augusto Lessa Santos e a Coligação Partidária Maceió Cada Vez Melhor notificados da suspensão da propaganda eleitoral negativa questionada.

Em suas razões, alegaram, em síntese, que o juízo teria laborado em equívoco, vez que não teria aplicado a penalidade atinente à perda do tempo em dobro pela veiculação da propaganda abusiva e ridicularizante, nos termos do art. 42, § 1º, e art. 45, inciso II, parágrafo único, da Resolução TSE 23.370/2011.

Requereram o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Os recorridos não apresentaram contrarrazões, consoante certidão de fls. 59.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pela extinção do feito pela evidente carência superveniente quanto ao presente recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 606-80.2012.6.02.0054, Classe 30

VOTO

Sra. Presidente, cuidam os autos de recurso eleitoral interposto pela Coligação Partidária Nova Maceió e Rui Soares Palmeira contra sentença que consignou a procedência em parte do pedido, determinando a suspensão da propaganda eleitoral negativa no guia eleitoral do então candidato Ronaldo Augusto Lessa Santos e sua coligação partidária.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 25.10.2012, e considerando que o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 apenas autoriza a divulgação de resposta em até 48 horas antes do pleito, forçoso é reconhecer que não subsiste o binômio necessidade-utilidade em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso essencialmente a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 606-80.2012.6.02.0054

Prot. 47.891/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/11/2012 (SESSÃO Nº 113/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrariz de Almeida e outros
RECORRENTE(S) : RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrariz de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PDT/RT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do vertente recurso, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9393, de 13.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Frederico Wildson da Silva Dantas.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de novembro de 2012.


GLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários